



Casa
Civil

IplanRio

Nº 906

TERMO DE REFERÊNCIA

**Termo de Referência para fornecimento de
Pontos de Acesso WiFi 7**

Subprefeitura Zona Norte – Palácio 450

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Julho/2025

1



GABOFI202501937A

PARTE I

1) Do Objeto

- 1.1) Termo de Referência (TR) para aquisição de equipamentos tipo Access Point (AP) para o atendimento ao Palácio 450, pertencente a Secretaria Municipal de Governo – SEGQV, utilizando os conceitos e definições das normatizações pertinentes para uma rede WLAN.
- 1.2) O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.3) Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

2) Das Considerações Gerais

- 2.1) O equipamento está apresentado na tabela 1 desta especificação técnica;
- 2.2) Deverá ser lançado do Rack/Gabinete principal, localizado no andar térreo, um cabo UTP Cat6 até o ponto onde será fixado o equipamento de WiFi (parede externa do 2º andar, em frente ao salão externo situado nos fundos da Unidade);
- 2.3) O ponto de WiFi deverá ser fixado a 30 cm abaixo do teto;
- 2.4) O cabo UTP Cat6 lançado, deverá estar protegido em toda a sua extensão até alcançar o equipamento de WiFi, por canaleta ou eletroduto;
- 2.5) O segmento de cabo UTP horizontal, deverá ser de par trançado não blindado de 4 pares, 23 AWG, com condutores rígidos de cobre eletrolítico, com isolamento em poliolefina, totalmente compatível com os padrões para categoria 6, que possibilite taxas de transmissão de até 1 Gbps, com capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH), espessura mínima de condutor 0,50 mm, diâmetro externo nominal 5,4 mm ou superior. A capa do cabo deverá ter números



impressos, indicando o comprimento, em intervalos não inferiores a 1 metro, viabilizando uma contagem exata da metragem utilizada na instalação; Deverá atender a norma ANSI/EIA/TIA-568B em todos os aspectos (características elétricas, mecânicas, etc.);

- 2.6) A certificação do cabeamento deverá ser feita para 1 Gbps, devendo ser utilizado equipamento especializado para esta finalidade. Deverá ser emitido/entregue um laudo/relatório de certificação para todos os segmentos/pontos de rede contratados. Os segmentos/pontos de rede deverão ser certificados conforme a norma EIA/TIA 568-B (Link Permanente e Canal). No 1º caso (Link Permanente) terá como extremidades, as tomadas de telecomunicação do tipo RJ-45 (M8v) e as portas do Painel de Conexão (Painel de Conexão (Patch Panel), no 2º caso (canal), deverão ser incluídos aos extremos do 1º caso, os cordões de conexão (Line Cord e Patch Cord) A certificação (Conforme EIA/TIA 568-B) deverá conter, no mínimo, os testes de Diafonia (NEXT), PS NEXT, ACR, Paradiafonia (FEXT), Atenuação, Capacitância, Impedância, RL, ELFEXT, PS ELFEXT, Delay e Delay Skew, devendo ser entregue em CD;
- 2.7) Os equipamentos adquiridos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no local indicado pela CONTRATANTE;

3) Da descrição dos Equipamentos

3.1) Ponto de acesso sem fio (Wireless Access Point – WiFi 7)

- 3.1.1) Deve possuir certificação/selo da Wi-Fi Alliance (802.11 n/ac/ax/be);
- 3.1.2) Deve ser homologado pela ANATEL;
- 3.1.3) Deve fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante, não podendo constar como: End-of-Life, End-of-Sales e End-of-Support;
- 3.1.4) Deve ser novo, sem uso anterior e não pode ser remanufaturado (refurbished);
- 3.1.5) O Equipamento de Ponto de Acesso (Access Point) para rede local sem fio (Wireless LAN) deverá atender, aos padrões 802.11n, IEEE 802.11ac , IEEE 802.11ax, **802.11be (Wi-Fi 7)**;



- 3.1.6) O Ponto de Acesso deverá suportar operação tanto no modo autônomo (independente de um dispositivo controlador) quanto sob controle do Dispositivo de Gerenciamento;
- 3.1.7) Deve implementar, no mínimo, as seguintes taxas de transmissão e com fallback automático:
- 3.1.7.1) 802.11n: 300 Mbps;
 - 3.1.7.2) 802.11ac: 500 Mbps;
 - 3.1.7.3) 802.11ax: 2400 Mbps.
 - 3.1.7.4) 802.11be: 5700 Mbps.
- 3.1.8) Deve ser capaz de operar simultaneamente nos padrões 802.11 n/ac/ax/be e 802.11 n, através de rádios independentes (MIMO em 2.4 GHz, 5 GHz e 6 GHz);
- 3.1.9) Deve possuir antenas Omni-Directionais integradas para frequências de 2,4 GHz 5 GHz e 6 GHz;
- 3.1.10) Deve possuir potência de transmissão máxima não inferior a 22 dBm para 802.11 n/ac/ax/be;
- 3.1.11) O ganho das antenas deverá ser de, no mínimo, 4,0 dBi para a frequência de 2,4 GHz , de 6 dBi para a frequência de 5 GHz e 5,8 dBi para a frequência de 6 GHz;
- 3.1.12) Não serão aceitos equipamentos com antenas aparentes (externas ao ponto de acesso);
- 3.1.13) Deve possuir ao menos uma interface com padrão Ethernet RJ45 1/2,5 GbE e que suporte o padrão 802.3at - Power over Ethernet (PoE+);
- 3.1.14) O equipamento deve implementar o protocolo cliente DHCP, para configuração automática de rede;
- 3.1.15) Suportar no mínimo, 40 (quarenta) usuários wireless simultâneos, de forma efetiva;
- 3.1.16) O Ponto de Acesso deve ser capaz de detectar e se associar a um dispositivo controlador WLAN automaticamente. Caso haja falha de comunicação com o controlador, os clientes associados devem continuar tendo acesso à rede, sem a necessidade de re-autenticação, não deverá existir limitação ao tempo que o AP fique desconectado do dispositivo controlador;
- 3.1.17) Deve ser fornecido kit de instalação que permita fixação do equipamento em teto ou parede;
- 3.1.18) O equipamento deve permitir a configuração/implementação de pelo menos 08 (oito) SSIDs por rádio;



- 3.1.19) O equipamento deve permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 3.1.20) O equipamento deve suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por sessão ou por usuário;
- 3.1.21) O equipamento deve permitir a configuração/implementação dos padrões WPA, WPA-2 e WPA-3;
- 3.1.22) O Ponto de Acesso deve implementar a criptografia AES;
- 3.1.23) Deverá implementar o protocolo IEEE 802.1Q, para permitir a configuração de VLANs;
- 3.1.24) Deve implementar no mínimo MIMO 2x2 em 2,4 GHz, 5 GHz e 6 GHz;
- 3.1.25) Deve implementar o protocolo IEEE 802.1X, com, pelo menos, os seguintes métodos EAP:
 - 3.1.25.1) EAP-Transport Layer Security (EAP-TLS);
 - 3.1.25.2) EAP-TTLS/MSCHAPv2;
 - 3.1.25.3) PEAP;
- 3.1.26) Deve fazer a atualização automática de firmware ao ser conectado no Controlador WLAN;
- 3.1.27) Deverá possuir LED que indique, no mínimo, as seguintes condições:
 - 3.1.28) Estado de operação;
 - 3.1.29) Atividade da interface Ethernet.
- 3.1.30) Deve implementar funcionamento em modo gerenciado por dispositivo controlador para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitorização de RF (Rádio Frequência);
- 3.1.31) Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 3.1.32) Deve permitir o ajuste dinâmico de nível de potência de modo a otimizar o tamanho da célula de RF;
- 3.1.33) O AP poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao dispositivo controlador WLAN, inclusive via roteamento IP;
- 3.1.34) Implementar padrão Wireless Multi-media QoS (WMM) da Wi-Fi Alliance para priorização de tráfego, suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, vídeo, dentre outras;
- 3.1.35) Deverá ser fornecido com: todos os acessórios, componentes, documentações técnicas e manuais necessários, em quantidades suficientes para a





Casa
Civil

IplanRio

utilização/operação do referido equipamento, ou seja, possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do mesmo;

- 3.1.36) Deverá vir com licenciamento perpétuo para utilização junto a Solução de Gerenciamento a ser fornecida neste Termo de Referência.

3.2) Fonte/Adaptador PoE+ (30W)

- 3.2.1) Injetor de Energia (PoE) que permite transmissão de energia elétrica juntamente com os dados para um dispositivo remoto, através do cabo de par trançado padrão em uma rede Ethernet;
- 3.2.2) Suportar padrão Ethernet IEEE 802.3at (POE+);
- 3.2.3) Suportar velocidades de conexão 10/100/1000 Mbps Base-T Ethernet, com conector RJ-45;
- 3.2.4) Capacidade de fornecer corrente elétrica em cabo UTP com comprimento de até 100 (cem) metros;
- 3.2.5) Possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240 VAC, 50/60 Hz);
- 3.2.6) Estar em conformidade com as especificações do Data Sheet referente ao modelo a ser ofertado no item 3.1.

4) Do Quantitativo

Materiais	Item	Quant.
Ponto de Rede	2.2	01
Ponto de acesso sem fio (Wireless Access Point – WiFi 7)	3.1	01
Fonte/Adaptador PoE+ (30W)	3.2	01

Tabela 1 – Quantidades

5) Da Qualificação Técnica

- 5.1) Para a habilitação referente à qualificação técnica, deverá ser apresentado:





Casa
Civil

IplanRio

5.1.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1.1) Considera-se compatível com o objeto da licitação o fornecimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) das quantidades descritas na tabela 1 deste Termo de Referência.

5.1.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico;

5.1.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.1.4) Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

6) Do Local da Realização das Entregas

O (s) material (ais) deverá (ão) ser entregue (s) no seguinte endereço:

Subprefeitura Zona Norte – Palácio 450, situada na Rua Carolina Machado, 920 – Oswaldo Cruz.

7) Dos Prazos

7.1) O prazo de entrega do(s) equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.2) O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da



assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação vigente;

- 7.3) O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 meses, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

8) Da Garantia Técnica

- 8.1) Os equipamentos deverão ter garantia técnica, pelo prazo indicado no subitem 7.3;
- 8.2) A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, prestar todo o apoio necessário ao funcionamento dos equipamentos adquiridos, a partir da abertura de chamados. Estes chamados poderão ser abertos localmente (Telefonia local e/ou Internet) ou através de número telefônico DDG e/ou Internet nos casos em que o suporte telefônico esteja situado em outro Município e/ou Estado.
- 8.3) A CONTRATADA se obrigará a resolver os problemas técnicos, e substituir as peças defeituosas, caso seja necessário, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas da abertura do chamado, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Edital e Contrato;
- 8.4) Qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação de algum tipo de serviço integrante da especificação técnica deste documento, deverá ser prévia e oficialmente comunicada com vistas à autorização da CONTRATANTE. O prazo para tal comunicação será acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 8.5) A CONTRATADA se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação ou reexecutar a totalidade do serviço, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos, a partir da abertura do primeiro chamado, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no Edital e Contrato.

9) Das Condições de Pagamento





Casa
Civil

IplanRio

Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

10) Da Proposta de Preços

- 10.1) A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, conforme **anexo II**;
- 10.2) Os preços propostos deverão estar em reais e de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação;

11) Do Tipo de Licitação

- 11.1) O tipo de licitação será o menor preço global.
- 11.2) A justificativa para a adoção de menor preço global é devido ao fato de que o fornecimento do equipamento deverá ser por apenas uma empresa, considerando ser improdutivo e complexo o gerenciamento de várias empresas fornecedoras de materiais.

12) Da Matriz de Risco

- 12.1) Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do **Anexo I** deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas;





Casa
Civil

IplanRio

- 12.2) É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.3) Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
- 12.4) A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

Técnico Responsável

Supervisor Técnico

Ricardo Barreiros
Analista de Redes
Mat. 40/622.220-1

Leonardo Ferraz
Supervisor
Mat. 69/623.403-3



PARTE II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por necessidade de demanda da Unidade, há a necessidade de aquisição de ativos de rede com o intuito de fornecer conectividade para as estações de trabalho do local.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 3.2) Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

4) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Entregar os materiais e equipamentos de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- 4.2) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos equipamentos;
- 4.3) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.4) Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 4.5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 4.6) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras



previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos equipamentos:

- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 4.7) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
 - 4.8) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
 - 4.9) Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.
 - 4.10) Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
 - 4.11) Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

5) DA GARANTIA CONTRATUAL



- 5.1) A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e na legislação vigente. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas na legislação vigente. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.
- 5.2) A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 5.3) Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 5.4) Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 5.5) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 5.6) Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com a legislação vigente, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 5.7) Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 5.8) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.



6) DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 6.1) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 6.2) A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 6.4) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 6.5) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 6.6) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 6.7) A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se



os equipamentos entregues atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

- 6.8) O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 6.9) Os equipamentos cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 6.10) Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer equipamentos defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os equipamentos não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 6.11) As notas fiscais referentes ao recebimento do objeto serão atestadas por até 03 (três) servidores a serem designados pela CONTRATANTE, observadas as formalidades descritas no Decreto Municipal n.º 34.012/2011 ou em outro que vier a substituí-lo;
- 6.12) O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até _____ () (Obs: Definir os dias) dias , após a entrega do (s) material (is)/equipamento (s).

7) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1) O pagamento à CONTRATADA, cuj a forma foi definida na Parte I deste Termo de Referência, em razão da efetiva entrega dos equipamentos e aceite, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto neste Termo de Referência não tenha sido regularmente prestado e aceito.
- 7.2) O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.
- 7.3) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.



- 7.4) No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.
- 7.5) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 35º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.
- 7.6) O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.
- 7.7) O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1) Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2) As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”



do *subitem 8.1*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 8.3) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 8.4) A sanção prevista na alínea “e” do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 8.5) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.
- 8.6) As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.
- 8.7) Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- 8.8) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.9) Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 8.10) Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de



multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

- 8.11) Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 8.12) As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.13) A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

Rio de Janeiro, (Obs: indicar a data de elaboração da Parte II do Termo de Referência).

Indicar o nome do responsável pela elaboração da Parte II do TR
Matricula: indicar a matrícula

Indicar o cargo ocupado na Administração Direta, Autarquia ou Fundação

